



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

Processo nº 68/2024

Chamada Pública para credenciamento nº 006/2024

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Iturama, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.242/0001-74, situado na Avenida Alexandrita, nº 1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

2)

I - **Objeto:** Chamamento público de interessados para credenciamento, com base no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

II - **Regime legal:**

a) **Lei nº 14.133/2021;**

b) **Decreto Municipal nº 8.318/2023 e suas alterações** (considerando o disposto no **art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021**)

III - **Forma:**

a) Presencial (analogia ao **art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021**)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital e perdurarão enquanto este estiver vigente.

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

a) **Endereço:** Avenida Alexandrita, nº 1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG;

b) **Horário:** 08h00 às 12h00.

V - **Condução do procedimento auxiliar:**

a) Agente de Contratação, designado pela Portaria nº **005/2024** (conforme **art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021**).

VI - **Vigência deste edital:**

a) **21/06/2024 a 31/12/2024**



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

- b) Prazo para credenciamento e entrega da documentação: a 1ª chamada ocorrerá de 08h00 às 12h00 do dia 21/06/2024 ao dia 01/07/2024. Entretanto, novos credenciados após essa data poderão comparecer pelo período de vigência do edital

2) OBJETO

Edital de credenciamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDOR DE RUA (GARI) JARDINEIRO/CULTIVADOR, COLETOR DE LIXO E RESÍDUOS, TÉCNICO ELETRICISTA, COVEIRO/SEPULTADOR, MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO, PEDREIRO, PINTOR E TRATORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG, COM EXECUÇÃO PREVISTA DE 06 (SEIS) MESES A 60 (SESSENTA) MESES, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

1) Valor máximo a ser pago conforme tabela abaixo:

Item	Profissionais	Nº de vagas	Mensal	Valor Unitário Mês	Valor Unitário total 06 meses	Valor Total 06 meses
01	Varredor de Rua (GARI)	Até 20	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 173.040,00
02	Jardineiro/Cultivador	Até 22	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 190.044,00
03	Coletor de lixo/resíduos	Até 28	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 242.256,00
04	Técnico eletricista	Até 02	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 2.364,00	R\$ 14.184,00	R\$ 28.368,00
05	Coveiro/Sepultador	Até 03	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.597,33	R\$ 9.583,99	R\$ 57.503,99



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

06	Motorista de caminhão de lixo	Até 06	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 69.299,64
07	Pedreiro	Até 05	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 57.749,70
08	Pintor	Até 03	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 34.649,82
09	Tratorista	Até 02	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,95	R\$ 23.099,90
VALOR GLOBAL				R\$ 876.011,05		

Observação 01 - Além do valor de face, a cada 12 meses de trabalho será devido o 13º pagamento, podendo ser pago proporcional desde que respeitada a periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Observação 02 – Aos postos de trabalho que por ventura possam incidir insalubridade OU periculosidade, está será devida e paga mensalmente.

Observação 03 – Aos postos de trabalho dos itens 01, 02 e 03 será fornecida uma cesta básica.

Observação 04 – Eventuais horas adicionais no posto de trabalho mensal será descontada das horas atribuídas ao credenciado do contrato global.

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a demanda e os critérios de distribuição da demanda definidos neste edital.

1.1) Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital e existente a demanda municipal, bem como atendidos os requisitos editalícios.

1.2) O critério de distribuição de demanda adotado pela Administração Municipal no presente credenciamento será a ordem de credenciamento dos primeiros interessados até atingir o número total de vagas, e, como segundo critério, as primeiras demandas de postos de trabalho serão atribuídas a aqueles credenciados com maior tempo de experiência, caso haja empate na distribuição da demanda. Se persistir o empate para distribuição da demanda, a Administração o resolverá por meio de sorteio.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

- 1.3) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço.
- 1.4) A descrição dos serviços a serem executados está exposta detalhadamente no termo de referência anexo a este edital. (Anexo V)

2) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data da abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

- XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, **em envelope devidamente lacrado**, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que o Agente de Contratação receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- III** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

5) **DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S):**

I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório;

VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

IX) - A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO, conforme Anexo VI.

1.2) **PESSOA FÍSICA**

I) CPF;

II) Comprovante de endereço;



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

- III) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- IV) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- V) Comprovação do PIS/PASEP;

2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS CARGOS

- I) Declarações e/ou equivalente de experiências profissionais similares ao objeto deste edital.

6) AVALIAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

2) O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pelo Agente de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pelo Agente, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no prazo máximo de 60 (sessenta) meses e a vigência deste edital até 31/12/2025.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, **no prazo de três dias úteis**, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios de distribuição da demanda.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital, sendo a vigência do contrato pelo período mínimo de 06 (seis) meses a 60 (sessenta) meses

2) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

3) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iturama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Iturama, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O DESCRENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

1) A Prefeitura Municipal de Iturama poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Perda das condições de habilitação da credenciada;

III - A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

IV – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

V – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

VI - Ficar evidenciada a incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;

VII - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado do Gestor, devidamente justificado.

2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3. Nas hipóteses previstas nos incisos II até VI, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias definidas no estudo técnico preliminar.

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta,



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Iturama-MG (www.iturama.mg.gov.br);
- II - Diário oficial do Município de Iturama;
- III – Jornal de Grande Circulação Local (xxx).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iturama/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE ITURAMA, 20 de junho de 2024

Custódio José de Carvalho Filho

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Iturama/MG



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

(nome completo ou razão social), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, residente ou localizada na Rua _____, nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento no edital de credenciamento nº **006/2024**, com a finalidade de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDOR DE RUA (GARI) JARDINEIRO/CULTIVADOR, COLETOR DE LIXO E RESÍDUOS, TÉCNICO ELETRICISTA, COVEIRO/SEPULTADOR, MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO, PEDREIRO, PINTOR E TRATORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS”**.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL

CPF OU CNPJ



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.457.242/0001-74, situado na Avenida Alexandrita, nº 1314, Jardim Eldorado, Iturama/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF nº 532.963.386-91 e RG nº 3.536.717 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº XXX, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024**, homologado em xx/xx/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o “**CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDOR DE RUA (GARI) JARDINEIRO/CULTIVADOR, COLETOR DE LIXO E RESÍDUOS, TÉCNICO ELETRICISTA, COVEIRO/SEPULTADOR, MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO, PEDREIRO, PINTOR E TRATORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG, COM EXECUÇÃO PREVISTA PARA O ANO DE 2024, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.**”

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**

2.2. O processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024** é derivado do Procedimento Auxiliar – **Credenciamento Nº 006/2024**, que credenciou o CONTRATADO em xx/xx/2024 por meio do ato legal conforme contrato.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO (art. 92, V)

4.1. Pela prestação estimada do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ XXXXXXXX**, conforme tabela a seguir:

1.

Item	Profissionais	Nº de vagas	Mensal	Valor Unitário Mês	Valor Unitário total 06 meses	Valor Total 06 meses
01	Varredor de Rua (GARI)	Até 20	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 173.040,00
02	Jardineiro/Cultivador	Até 22	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 190.044,00
03	Coletor de lixo/resíduos	Até 28	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 242.256,00



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

04	Técnico eletricista	Até 02	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 2.364,00	R\$ 14.184,00	R\$ 28.368,00
05	Coveiro/ Sepultador	Até 03	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.597,33	R\$ 9.583,99	R\$ 57.503,99
06	Motorista de caminhão de lixo	Até 06	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 69.299,64
07	Pedreiro	Até 05	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 57.749,70
08	Pintor	Até 03	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 34.649,82
09	Tratorista	Até 02	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,95	R\$ 23.099,90
VALOR GLOBAL				R\$ 876.011,05		

Observação 01 - Além do valor de face, a cada 12 meses de trabalho será devido o 13º pagamento, podendo ser pago proporcional desde que respeitada a periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Observação 02 – Aos postos de trabalho que por ventura possam incidir insalubridade OU periculosidade, está será devida e paga mensalmente.

Observação 03 – Aos postos de trabalho dos itens 01, 02 e 03 será fornecida uma cesta básica.

Observação 04 – Eventuais horas adicionais no posto de trabalho mensal será descontada das horas atribuídas ao credenciado do contrato global.

CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

5.1 O pagamento dos serviços poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal avulsa, devidamente aprovada, com os descontos legais.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do item



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

devidamente solicitado e recebido.

5.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

5.4. A Administração pagará ao Prestador de Serviço o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao prestador de serviço e seu pagamento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

5.6. O credenciado deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro Contrato.

5.7. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

5.8. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

6.1 Conforme dotações definidas no estudo técnico preliminar.



CLÁUSULA SÉTIMA: REACTUAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES (art. 92, X)

7.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

7.2. Anualmente os valores previstos serão reajustados pelo INPC.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituir-se-ão obrigações do Credenciado, além das demais previstas no Edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Prestar os serviços na forma pactuada;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no objeto do contrato, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá o Credenciado das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VII - Durante a execução do futuro contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no Edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Indicar os locais onde o futuro contratado deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

II – Notificar o futuro contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

IV – Elaborar a lista de credenciados e mantê-la atualizada, de modo a garantir que o usuário do sistema tenha acesso a todos os credenciados e faça a opção, nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos e funções prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

11.1. O gestor do contrato será o secretário requisitante, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas nos regulamentos e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

11.2. O fiscal do contrato será o servidor Custódio José de Carvalho Filho, indicado nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas nos regulamentos e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

CONTRATADO;

12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

12.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.5.1 Devolução da garantia;

12.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

12.7 Execução da garantia contratual para:

12.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.7.3.1 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.7.5 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.7.6 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.8 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato serão divulgados:

15.2.1 -Página do Município de Iturama-MG (www.iturama.mg.gov.br);

15.2.2 - Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.2.3 **Diário oficial do Município de Iturama.**

15.2.4 – Jornal de Grande Circulação Local.

ITURAMA/MG, XX DE XXXXXXX de 2024.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

Município de Iturama

Claudio Tomaz De Freitas

Prefeito Municipal

Contratante

Nome Completo

CPF nº. xxxxxxxxx

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL), brasileiro (a), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº xxx, portador do RG nº xxx, residente e domiciliado ou localizada no endereço xxx, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

Anexo IV

Atestado de experiência profissional

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que [nome do prestador do serviço/empresa prestadora de serviços, em “negrito”], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, domiciliada/estabelecida na Rua....., nº, Bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à [nome da empresa contratante, em “negrito”], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de [descrição dos serviços prestados]. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data. _____

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Contratante:

Telefone:

Site/e-mail:



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

2. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Iturama-MG – por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, Iturama-MG.

3. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDOR DE RUA (GARI) JARDINEIRO/CULTIVADOR, COLETOR DE LIXO E RESÍDUOS, TÉCNICO ELETRICISTA, COVEIRO/SEPULTADOR, MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO, PEDREIRO, PINTOR E TRATORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG, COM EXECUÇÃO PREVISTA DE 06 (SEIS) MESES A 60 (SESENTA) MESES, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

Item	Profissionais	Nº de vagas	Mensal	Valor Unitário Mês	Valor Unitário total 06 meses	Valor Total 06 meses
01	Varredor de Rua (GARI)	Até 20	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 173.040,00
02	Jardineiro/Cultivador	Até 22	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 190.044,00



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

03	Coletor de lixo/resíduos	Até 28	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00	R\$ 242.256,00
04	Técnico eletricista	Até 02	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 2.364,00	R\$ 14.184,00	R\$ 28.368,00
05	Coveiro/Sepultador	Até 03	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.597,33	R\$ 9.583,99	R\$ 57.503,99
06	Motorista de caminhão de lixo	Até 06	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 69.299,64
07	Pedreiro	Até 05	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 57.749,70
08	Pintor	Até 03	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,94	R\$ 34.649,82
09	Tratorista	Até 02	40h semanais por posto de trabalho	R\$ 1.924,99	R\$ 11.549,95	R\$ 23.099,90



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

Observação 01 - Além do valor de face, a cada 12 meses de trabalho será devido o 13º pagamento, podendo ser pago proporcional desde que respeitada a periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Observação 02 – Aos postos de trabalho que por ventura possam incidir insalubridade OU periculosidade, está será devida e paga mensalmente.

Observação 03 – Aos postos de trabalho dos itens 01, 02 e 03 será fornecida uma cesta básica.

Observação 04 – Eventuais horas adicionais no posto de trabalho mensal será descontada das horas atribuídas ao credenciado do contrato global.

DAS ATRIBUIÇÕES:

DO VARREDOR DE RUA (GARI)

Prestação de serviços de limpeza e preservação das vias públicas, retirada de entulhos das calçadas, acostamentos, varrição de calçadas, sarjetas e calçadões, bem como acondicionamento do lixo para que seja coletado e encaminhamento para o devido local.

O profissional deverá utilizar regularmente os equipamentos de proteção, assegurando a proteção individual e, ainda, comprometer-se em colaborar para a manutenção da segurança de sua equipe.

Outras atribuições correlatas.

DO JARDINEIRO

As responsabilidades do Jardineiro incluem monitorar a saúde de todas as plantas e áreas verdes, regar e alimentar plantas, podar árvores e arbustos, fertilizar e cortar grama, capinar jardins e manter espaços verdes e passarelas livres de detritos e lixo. O profissional deverá saber como usar e manter equipamentos de paisagismo, incluindo cortadores de grama, podadores e fertilizadores, sempre seguindo os regulamentos de saúde e segurança.

Neste sentido, será responsável por preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.

Outras atribuições correlatas.

DO TÉCNICO ELETRICISTA

O profissional deve ser capaz de desempenhar as atividades técnicas para a execução de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outros equipamentos elétricos e eletrônicos.

Auxilia no desenvolvimento de equipamentos e suas aplicações, prepara especificações, desenhos, técnicas



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

de execução, recursos necessários e outros requisitos, construção, montagem, funcionamento e manutenção.

Será responsável por reparar os sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; reparar sistemas de iluminação predial, montar e manter em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. Instalar disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz. Trocar e instalar nova fiação para instalações elétricas. Instalar e manter chuveiros, torneiras elétricas, ventiladores, condicionadores de ar e outros aparelhos eletrônicos. Reparos elétricos em geral. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva em instalações elétricas.

Outras atribuições correlatas.

DO COVEIRO

Será responsável - dentre outras atividades - pela preparação das covas e dos túmulos durante um funeral, bem como por auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamento, exumar e cremar cadáveres, trasladar corpos e despojos. Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelar pela segurança do cemitério.

No exercício de suas funções, deverão ser utilizadas as ferramentas adequadas, tais como escada, pá, enxada, entre outras.

Outras atribuições correlatas.

DO COLETOR DE RESÍDUOS

O profissional utilizará lixeiras, veículos, caçambas e outros meios de locomoção e transporte, com a possibilidade de atuar com entulhos e refugos de obras, além de itens para reciclagem. Será responsável por coletar resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

Outras atribuições correlatas.

DO PEDREIRO

Prestar serviços de manutenção e construção, utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Devem organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas; aplicar revestimentos e contrapisos. Deverão arcar com as despesas de equipamento de proteção individual, bem como todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho. Deverá ainda arcar com as despesas de deslocamento até o local da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

Alguns dos serviços são reformas e recuperação, no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.

- realizar serviços de alvenaria (construção de estruturas e paredes);
- construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- armação, pilares e vigas;
- chapiscar e rebocar estruturas de alvenaria e teto;
- realizar trabalho de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- assentamento de batentes, portas e janelas;
- concretagem de blocos de coroamento em vigas baldrames, com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento;
- concretagem de pilares, com uso de bomba, em edificação com secção média de pilares maior que 0,25 m² - lançamento, adensamento e acabamento;
- execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento, convencional, armado;
- fabricação, montagem e desmontagem de fôrma de bloco de coroamento, em madeira serrada;
- instalação de sifão de metal para lavatório;
- instalação de válvula de escoamento de metal para tanque;
- muro divisório tijolo furado;
- poço de inspeção circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços;
- revestimento com argamassa, aplicação manual, preparo mecânico;
- serviços de instalações elétricas;
- serviços de instalações hidros sanitárias;
- Outras atribuições correlatas;

DO PINTOR

Prestar serviços de manutenção e pintura, utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir e combinar materiais. Deverão arcar com as despesas de equipamento de proteção individual,



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

bem como todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho. Deverá ainda arcar com as despesas de deslocamento até o local da prestação dos serviços.

- aplicador de fundo selador acrílico em paredes, uma demão;
- aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão;
- aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos;
- aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos;
- aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em parede, duas demãos;
- aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos;
- pintura anticorrosiva a base de óxido de ferro (zarcão) em esquadria e superfície metálica;
- pintura com textura acrílica com desempenadeira de aço;
- pintura com textura acrílica com rolo;
- pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 02 demãos, incluso fundo preparador;
- pintura esmalte em esquadrias de ferro, 02 demãos, inclusive 01 demão de fundo anticorrosivo;
- textura acrílica, aplicação manual em parede, 01 demão.
- Outras atribuições correlatas;

DO TRATORISTA:

Operar, regular e preparar máquinas e equipamentos agrícolas; efetuar roçagem, gradeação, nivelamento e demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.

Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectada falha, providenciar para serem sanadas, comunicando à chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Providenciar reparos de urgência. Recolher o veículo na garagem ao término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos. Obedecer ao itinerário e aos programas estabelecidos pela área.

- Outras atribuições correlatas;

DO MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO:

MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO:



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

a) Descrição Sumária: Conduzir os veículos obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.

b) Descrição Analítica: Levar os colaboradores ao seu local de trabalho. Coletar o lixo doméstico (seletivo/orgânico) da cidade. Depositar o lixo nos locais devidos. Operar equipamentos de coleta e de descarga de resíduos. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectada falha, providenciar para serem sanadas, comunicando à chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Providenciar reparos de urgência. Recolher o veículo na garagem ao término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos. Obedecer ao itinerário e aos programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Outras atribuições correlatas.

DO COLETOR DE LIXO (RESÍDUOS):

a) Descrição Sumária: Realizar a coleta de resíduos seletivos e/ou orgânicos.

b) Descrição Analítica: Realizar a coleta de resíduos seletivos e/ou orgânicos. Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo. Recolhimento de animais mortos. Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu

encarregado. Remover o lixo das ruas e calçadas e colocar na caçamba compactadora do caminhão.

Orientar e educar a população nos processos de

separação e acondicionamento dos resíduos. Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pelo município. Efetuar a limpeza e a preservação ambiental. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Outras atribuições correlatas.

5. JUSTIFICATIVA

A realização de processo licitatório para credenciamento de pessoa física, ou MEI para prestação de serviços de Varredor de Rua (Gari) Jardineiro/cultivador, coletor de lixo e resíduos, técnico electricista, coveiro/sepultador, motorista de caminhão de lixo, pedreiro, pintor e tratorista com o intuito de atender as



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

necessidades da Prefeitura Municipal de Iturama, com execução prevista para o ano de 2024, demonstra ser a mais adequada à atender a demanda da Administração Pública e o interesse público, uma vez que o Município de Iturama se vê diante da grande necessidade de se contratar tais cargos para cumprir com as funções atribuídas a estes e, conseqüentemente, realizar as atividades inerentes à Administração Pública, no que se refere aos serviços gerais descritos acima.

Diante disso, o credenciamento dos profissionais especificados acima busca atender às necessidades da Administração Pública, no intuito de não paralisar a prestação de serviços aos Municípios.

Lado outro, a modalidade credenciamento se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, visto que serão credenciadas apenas pessoas físicas para a prestação dos serviços pretendidos.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa física, jurídica ou MEI que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, e que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução como um todo contempla o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Varredor de Rua (Gari) Jardineiro/cultivador, coletor de lixo e resíduos, técnico eletricista, coveiro/sepultador, motorista de caminhão de lixo, pedreiro, pintor e tratorista.

Os serviços são continuados tendo em vista se tratar de necessidade permanente. Sendo assim, a essencialidade e interesse público justifica-se na continuidade da prestação do serviço público, que restaria seriamente comprometido na ausência da prestação do serviço objeto da presente contratação.

Diante disso, o credenciamento dos profissionais especificados acima busca atender às necessidades da Administração Pública, no intuito de não paralisar a prestação de serviços aos Municípios.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

O Credenciado responderá pela perfeita prestação de serviços objeto do Edital e seus anexos.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2024, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, conforme a lei.

O Credenciado deverá apresentar seu currículo e comprovar sua experiência profissional similar ao objeto do presente procedimento licitatório.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 9 deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o servidor REQUISITANTE, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas nos regulamentos e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

O fiscal do contrato será o servidor Rogério Oliveira de Freitas, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no nos regulamentos e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituir-se-ão obrigações da Credenciada, além das demais previstas no Edital e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Prestar os serviços na forma pactuada;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no objeto do contrato, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá o Credenciado das responsabilidades previstas no contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VI – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VII - Durante a execução do futuro contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

I – Indicar os locais onde o futuro contratado deverá prestar os serviços, objeto do contrato;

II – Notificar ao futuro contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

IV – Elaborar a lista de credenciados e mantê-la atualizada, de modo a garantir que o usuário do sistema tenha acesso a todos os credenciados e faça a opção, nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.4. A Administração pagará ao Credenciado o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Prestação de Serviço e da Nota de Empenho.

10.5. O credenciado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CPF idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e no futuro Contrato.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

10.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado e seu pagamento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

10.7. O credenciado deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro Contrato.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. **Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.**

10.10. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, no prazo mínimo de 06 (seis) meses a até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 876.011,05 (Oitocentos e setenta e seis mil onze reais e cinco centavos).**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão em conformidade com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

SUB – UNIDADE: 03 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

SUB – ELEMENTO DE DESPESAS: 36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FICHA: 287

FONTE DE RECURSO: 01. 0500. 0000. 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Além dos documentos exigidos para habilitação dispostos no item 6 do edital, ressaltamos a seguinte documentação:

14.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Curriculum vitae;

II) Diploma de formação de ensino fundamental completo ou incompleto;

III) Declarações e/ou equivalente de experiências profissionais similares ao objeto deste edital.

16. DA PREVISÃO LEGAL

A contratação tem fundamento legal nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8318/2023.

17. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Iturama/MG, 20 de junho de 2024.

Custódio José de Carvalho Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, do CPF nº XXX, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(PARTICIPANTE – CNPJ/CPF)